RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 29/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para 2027 e dá outras providências.

CLÁUDIO VOLNEI SENS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI,

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária do dia 06 de outubro de 2026**,**

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na cláusula nona, do Contrato de Consórcio e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, na Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I. as prioridades e metas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI);
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV. as disposições sobre a dívida pública do Consórcio;
V. as disposições sobre despesas com pessoal;
VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 estão discriminadas no Anexo I desta Resolução, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Art. 3º Será observado na programação da resolução orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, a Diretoria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II. ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo e um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII. receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII. execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O Orçamento para 2027 evidenciará as receitas e despesas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

III. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
IV. Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária;
V. Programa de trabalho;
VI. Programa de trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
VII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
VIII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
IX. Quadro demonstrativo da despesa (QDD) por órgãos e funções;
X. Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2027;
XI. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2027.

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações, admitido o remanejamento por resolução do Presidente dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido nesta Resolução como categoria de programação.

Art. 7° A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterá:
I. Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
II. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da LRF);
III. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º Os orçamentos para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação.

Art. 9º Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027 deverão observar os efeitos da inflação do período e o crescimento econômico.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o CISAMAVI, adotará os mecanismos da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício

anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes do anexo III desta Resolução (artigo 4º, § 3° da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão custeados com o excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2026.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão do Orçamento Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 13. O Presidente, estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 14. Os projetos e atividades priorizados no Orçamento para 2027 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8°, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º No Orçamento Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 17. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços

correntes.

Art. 18. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita pelo Presidente através de Resolução, limitando-se a 80% (oitenta por cento) da receita total prevista da Entidade.

§ 2º Excluem-se desse limite as suplementações que utilizarem o superávit financeiro do exercício anterior bem como excesso de arrecadação do exercício vigente observada em cada fonte de recurso, para abertura dos créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2027, a Diretoria Executiva, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 e constantes desta Resolução.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado no Orçamento para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. No Orçamento de 2027 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 22. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Resolução específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. A Diretoria Executiva, mediante Resolução autorizativa, poderá propor a criação de cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma do Contrato de Consórcio e Estatuto, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as

regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento para 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 24. Para efeito desta Resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do CISAMAVI, ou ainda, atividades próprias da Gestão Pública do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 26. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente.

Art. 27. O CISAMAVI está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de equipamentos, realização de obras ou serviços, durante o exercício de 2027.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de outubro de 2026.

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907

Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907
Dados: 2026.10.21 15:48:09 -03'00'

Cláudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953
Dados: 2026.10.21 16:19:28 -03'00'

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.945.000,00	17.172.248,80	0,004	101,869	17.677.500,14	16.187.742,22	0,003	102,099	18.148.500,14	15.903.415,04	0,003	102,185
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.796.174,93	17.029.832,47	0,003	101,024	17.593.500,14	16.110.821,26	0,003	101,614	18.061.500,14	15.827.177,49	0,003	101,695
Receitas Primárias Correntes	17.467.012,58	16.714.844,57	0,003	99,155	17.230.000,14	15.777.954,95	0,003	99,515	17.673.500,14	15.487.175,57	0,003	99,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Transferências Correntes	17.370.512,58	16.622.500,08	0,003	98,607	17.133.000,14	15.689.129,55	0,003	98,955	17.576.000,14	15.401.736,94	0,003	98,961
Demais Receitas Primárias Correntes	96.500,00	92.344,50	---	0,548	97.000,00	88.825,40	---	0,56	97.500,00	85.438,63	---	0,549
Receitas Primárias de Capital	329.162,35	314.987,89	---	1,869	363.500,00	332.866,31	---	2,099	388.000,00	340.001,93	---	2,185
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.962.216,48	17.188.723,90	0,004	101,966	17.217.000,00	15.766.050,38	0,003	99,44	17.626.000,00	15.445.551,50	0,003	99,243
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.962.216,48	17.188.723,90	0,004	101,966	17.217.000,00	15.766.050,38	0,003	99,44	17.626.000,00	15.445.551,50	0,003	99,243
Despesas Primárias Correntes	17.601.837,65	16.843.863,78	0,003	99,921	16.830.000,00	15.411.664,51	0,003	97,205	17.218.500,00	15.088.461,84	0,003	96,948
Pessoal e Encargos Sociais	3.995.000,14	3.822.966,64	0,001	22,678	3.939.000,00	3.607.043,76	0,001	22,75	4.103.000,00	3.595.432,76	0,001	23,102
Outras Despesas Correntes	13.606.837,51	13.020.897,14	0,003	77,242	12.891.000,00	11.804.620,75	0,002	74,454	13.115.500,00	11.493.029,08	0,002	73,846
Despesas Primárias de Capital	343.162,35	328.385,02	---	1,948	362.000,00	331.492,72	---	2,091	377.500,00	330.800,84	---	2,126
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.216,48	16.475,10	---	0,098	25.000,00	22.893,14	---	0,144	30.000,00	26.288,81	---	0,169
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(166.041,55)	(158.891,43)	---	---	376.500,14	344.770,88	---	2,175	435.500,14	381.625,99	---	2,452
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(166.041,55)	(158.891,43)	---	---	376.500,14	344.770,88	---	2,175	435.500,14	381.625,99	---	2,452
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	148.825,07	142.416,33	---	0,845	84.000,00	76.920,96	---	0,485	87.000,00	76.237,55	---	0,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.040.000,00)	(5.779.904,31)	---	---	(6.130.000,00)	(5.613.398,90)	---	---	(6.320.000,00)	(5.538.175,73)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	90.000,00	86.124,40	---	0,511	90.000,00	82.415,32	---	0,52	190.000,00	166.495,79	---	1,07

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. PUB. INTERF. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 31/08/2026, às 15:22:35.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	510.000.000.000,00	520.000.000.000,00	530.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	17.615.837,65	17.314.000,14	17.760.500,14

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907

Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907
Dados: 2026.10.21 15:48:44 -03'00'

CLAUDIO VOLNEI SENS

Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953
Dados: 2026.10.21 16:16:48 -03'00'

PAULO ROBERTO TSCHUMI

Secretário Executivo

ANDRE CAMPESTRINI:07200191922

Assinado de forma digital por ANDRE CAMPESTRINI:07200191922
Dados: 2026.10.21 17:06:52 -03'00'

ANDRÉ CAMPESTRINI

Contador

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.021.325,13	0,002	102,71	16.058.690,68	0,003	100,00	5.037.365,55	45,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.971.325,13	0,002	102,25	15.470.934,32	0,003	96,34	4.499.609,19	41,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.021.325,13	0,002	102,71	14.441.827,30	0,003	89,93	3.420.502,17	31,04
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.021.325,13	0,002	102,71	14.441.827,30	0,003	89,93	3.420.502,17	31,04
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(50.000,00)	---	(0,47)	1.029.107,02	---	6,41	1.079.107,02	(2.158,21)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(50.000,00)	---	(0,47)	1.029.107,02	---	6,41	1.079.107,02	(2.158,21)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.229.603,85)	(0,001)	(67,38)	(13.436.805,52)	(0,003)	(83,67)	(6.207.201,67)	85,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.895.160,07	---	17,66	8.234.517,72	0,002	51,28	6.339.357,65	334,50

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. PUB. INTERF. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 31/08/2026, às 15:36:37.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	490.000.000.000,00	504.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.730.275,13	16.058.690,68

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 — Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 Dados: 2026.10.21 15:49:01 -03'00'

CLAUDIO VOLNEI SENS

Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 — Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 Dados: 2026.10.21 16:17:42 -03'00'

PAULO ROBERTO TSCHUMI

Secretário Executivo

ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 — Assinado de forma digital por ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 Dados: 2026.10.21 17:07:05 -03'00'

ANDRÉ CAMPESTRINI

Contador - CRC/SC 037575/O-9

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.661.648,12	11.021.325,13	43,85	16.120.000,00	46,26	17.945.000,00	11,32	17.677.500,14	(1,49)	18.148.500,14	2,66	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.661.148,12	10.971.325,13	43,21	16.042.000,00	46,22	17.796.174,93	10,93	17.593.500,14	(1,96)	18.061.500,14	2,66	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.301.648,12	11.021.325,13	50,94	16.120.000,00	46,26	17.962.216,48	11,43	17.217.000,00	(4,15)	17.626.000,00	2,38	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.301.648,12	11.021.325,13	50,94	16.120.000,00	46,26	17.962.216,48	11,43	17.217.000,00	(4,15)	17.626.000,00	2,38	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	359.500,00	(50.000,00)	(113,91)	(78.000,00)	56,00	(166.041,55)	112,87	376.500,14	(326,75)	435.500,14	15,67	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	359.500,00	(50.000,00)	(113,91)	(78.000,00)	56,00	(166.041,55)	112,87	376.500,14	(326,75)	435.500,14	15,67	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.334.443,78)	(7.229.603,85)	35,53	(5.950.000,00)	(17,70)	(6.040.000,00)	1,51	(6.130.000,00)	1,49	(6.320.000,00)	3,10	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.759.259,10	1.895.160,07	(49,59)	(1.279.603,85)	(167,52)	90.000,00	(107,03)	90.000,00	0,00	190.000,00	111,11	

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.347.495,87	11.517.284,76	37,97	16.120.000,00	39,96	17.172.248,80	6,53	16.187.742,22	(5,73)	15.903.415,04	(1,76)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.346.951,12	11.465.034,76	37,36	16.042.000,00	39,92	17.029.832,47	6,16	16.110.821,26	(5,40)	15.827.177,49	(1,76)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.955.269,75	11.517.284,76	44,78	16.120.000,00	39,96	17.188.723,90	6,63	15.766.050,38	(8,28)	15.445.551,50	(2,03)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.955.269,75	11.517.284,76	44,78	16.120.000,00	39,96	17.188.723,90	6,63	15.766.050,38	(8,28)	15.445.551,50	(2,03)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(113,91)	0,00	56,00	0,00	112,87	0,00	(326,75)	0,00	15,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	391.681,37	(52.250,00)	(113,91)	(78.000,00)	56,00	(158.891,43)	112,87	344.770,88	(326,75)	381.625,99	15,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	391.681,37	(52.250,00)	(113,91)	(78.000,00)	56,00	(158.891,43)	112,87	344.770,88	(326,75)	381.625,99	15,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.811.967,18)	(7.554.936,02)	29,99	(5.950.000,00)	(21,24)	(5.779.904,31)	0,00	(5.613.398,90)	0,00	(5.538.175,73)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.095.776,70	1.980.442,27	(51,65)	(1.279.603,85)	(164,61)	86.124,40	(106,73)	82.415,32	(4,31)	166.495,79	102,02

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,50	4,50	4,50	4,50

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. PUB. INTERF. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 18/09/2026, às 11:47:34.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	452.680,88	5,041	452.680,88	6,576	452.680,88	44,309
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.526.480,20	94,959	6.430.638,04	93,424	568.963,23	55,691
TOTAL	8.979.161,08	100,00	6.883.318,92	100,00	1.021.644,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. PUB. INTERF. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 31/08/2026, às 15:33:38.
Nota(s) Explicativa(s):

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 Dados: 2026.10.21 15:49:19 -03'00'

CLAUDIO VOLNEI SENS
Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 Dados: 2026.10.21 16:18:13 -03'00'

PAULO ROBERTO TSCHUMI
Secretário Executivo

ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 Assinado de forma digital por ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 Dados: 2026.10.21 17:07:22 -03'00'

ANDRÉ CAMPESTRINI
Contador - CRC/SC 037575/O-9

CISAMAVI

MUNICIPIO DE RIO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Decisões judiciais (ações trabalhistas e precatórios)	60.000,00	Utilização dos recursos financeiros disponíveis - rateio dos Municípios	60.000,00
SUBTOTAL	**60.000,00**	**SUBTOTAL**	**60.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Intempérie (enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	70.000,00	Contratação de serviços para limpeza e reformas	70.000,00
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**
TOTAL	**130.000,00**	**TOTAL**	**130.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. PUB. INTERF. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 31/08/2026, às 15:34:29.
Nota(s) Explicativa(s):

CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 — Assinado de forma digital por CLAUDIO VOLNEI SENS:02698997907 Dados: 2026.10.21 15:49:35 -03'00'

CLAUDIO VOLNEI SENS
Presidente do CISAMAVI

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 — Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953 Dados: 2026.10.21 16:18:50 -03'00'

PAULO ROBERTO TSCHUMI
Secretário Executivo

ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 — Assinado de forma digital por ANDRE CAMPESTRINI:07200191922 Dados: 2026.10.21 17:07:34 -03'00'

ANDRÉ CAMPESTRINI
Contador - CRC/SC 037575/O-9